EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

Proc. nº 2400-39.2000.811.0055 – Cód. 13388
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Francolino Boff Sobrinho

FRANCOLINO BOFF SOBRINHO já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução acima epigrafada, que lhe promove **BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o seguinte

Compulsando os autos verifica-se que o Oficial de Justiça atribui ao vem imóvel penhorado o valor de R$ 1.634.560,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Diante do ínfimo valor atribuído pelo Oficial de Justiça, o próprio exequente impugnou o laudo, estimando em R$4.384.263,87 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) a avaliação do bem imóvel penhorado, nos termos da petição juntada em 07.01.2021 cujo trecho transcreve-se transcrito:

> *"Ainda, diferentemente do constante na avaliação, os valores praticados pelo mercado imobiliário, o respectivo imóvel possui um valor estimado em R$4.384.263,87 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)."*

Documento: 367907 - Protocolado em: 29/04/2021 às 14:30:50 e assinado eletronicamente por: LUIZ MARIANO BRIDI:17796156049 -- Ref: 17
Autenticidade do documento: fa0bc915-3adc-4d21-8e23-cb8fce6dcb52. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Em que pese o MM Juiz tenha acatado a impugnação e determinado realização da avaliação por perito de sua confiança é certo que a legislação processual civil dispensa a realização de (nova) avaliação se uma das partes aceitar a estimativa de preço dos bens declinada pela outra, consoante norma legal inserida no art. 871, I do CPC abaixo transcrita:

> *"Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:*
> *I - uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra".*

Posto isto, em atendimento ao principio da celeridade, utilidade e da menor onerosidade, o executado manifesta-se FAVORÁVEL, ACEITA E CONCORDA com a estimativa realizada pelo exequente no valor de R$4.384.263,87 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte:

a) A homologação da avaliação no valor de R$4.384.263,87 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) atribuída ao bem imóvel penhorado nos autos, realizada por estimativa pelo exequente e aceita pelo executado;

b) Revogação da decisão que nomeou perito judicial para realizar a avaliação do bem imóvel face aceitação pelo executado da estimativa realizada pelo exequente.

Pede Deferimento.
Tangará da Serra – MT, 29 de abril de 2021.

LUIZ MARIANO BRIDI
OAB MT Nº 2619
:

Documento: 367907 - Protocolado em: 29/04/2021 às 14:30:50 e assinado eletronicamente por: LUIZ MARIANO BRIDI:17796156049 -- Ref: 17
Autenticidade do documento: fa0bc915-3adc-4d21-8e23-cb8fce6dcb52. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento